
LEI Nº 2762/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

GARANTE A ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PARELHAS – RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU, o projeto de Lei Nº027/2023, de autoria da Vereadora Evaneide Araujo de Souza Mendonça do PSDB:

Art. 1º. É garantida a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou por quaisquer outros meios de comunicação, às mulheres com deficiência auditiva e/ou visual vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Parelhas-RN.

Art. 2º. Os órgãos e entidades públicas, bem como as instituições privadas prestadoras de serviços à população, devem adotar as medidas necessárias para assegurar que as mulheres com deficiência auditiva e/ou visual tenham acesso à informação e aos serviços relacionados ao combate à violência doméstica de forma plena e eficaz.

Art. 3º. Para garantir a efetivação desta Lei, os órgãos públicos devem disponibilizar intérpretes de Libras, materiais em Braille e outros recursos de acessibilidade, conforme a necessidade de cada mulher com deficiência auditiva e/ou visual que busca apoio contra a violência doméstica.

Art. 4º. Os casos de descumprimento das disposições desta Lei poderão ser reportados aos órgãos competentes, que avaliarão possíveis violações de direitos e tomarão as medidas cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e os prazos para sua efetiva execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal